ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9998

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/2021. Autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas do Município de Montes Claros, localizadas no bairro Ibituruna, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.331, de 14/04/2021).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Emenda
CX: 12.1
Ordem: 45
nº fls: 11

Nº 09/2021

13.04.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

AUTOR:

Ver. Executivo Municipal

Lei nº 5331 14/04/2021

ASSUNTO:

Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada - 02/03/2021**
Comissão Legislação e Justiça .
4 -
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM 13.04.2021
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÀS COMISSÕES
02/03/21

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 6.503,09m² (seis mil, quinhentos e três metros e nove decímetros quadrados), correspondente à parte da Área Verde situada entre a rua 45, rua 170 e rua 44, no Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 81,37m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 81,37m; pela lateral direita limita com a Área B, na extensão de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área desafetada pela Lei 4.853 / 2015, Artigo 1°, "d", na extensão de 79,92m."*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de área verde passando a integrar a categoria de bem dominical, a ser parcelado;

II – terreno com área de 6.503,38m² (seis mil, quinhentos e três metros e trinta e oito centímetros quadrados), correspondente à área dominical situada entre a rua 45, avenida E e rua 4, no Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Avenida E, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 44 na extensão de 81,37m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na extensão de 81,37m; pelo fundo limita com a Área Verde da AV04, essa com área de 23.733,84m², na extensão de 79,92m."*, ficando este terreno desafetado da categoria de área dominical e passando a integrar a categoria de área verde, em substituição ao terreno descrito no inciso I, deste artigo.

Art. 2º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 1.038,96m² (um mil, trinta e oito metros e noventa e seis centímetros quadrados), correspondente à parte da área verde situada entre a Rua 45, Rua 170, Rua 44, no Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 13m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 13m; pela lateral direita limita com a Área C, na extensão de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área A, na extensão de 79,92m."*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de área verde e passando a integrar a categoria de bem de uso

comum, a ser parcelado;

II – terreno com área de 1.038,96m² (um mil, trinta e oito metros e noventa e seis centímetros quadrados), correspondente à parte da rua 170 (rua Salvador, conforme disposto no Termo de Compromisso do Loteamento), no Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 13,00m; pela lateral esquerda limita com Área Verde 04 e essa mede 11.342,25m², na extensão 79,92m; pela lateral direita limita com outra Área Verde 04 que mede 23.733,84m², na extensão de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 79,92m²."*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum e passando a integrar a categoria de área verde, em substituição ao terreno descrito no inciso I, deste artigo.

Art. 3º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de fevereiro de 2021

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE MARÇO DE 2021
PRESIDENTE

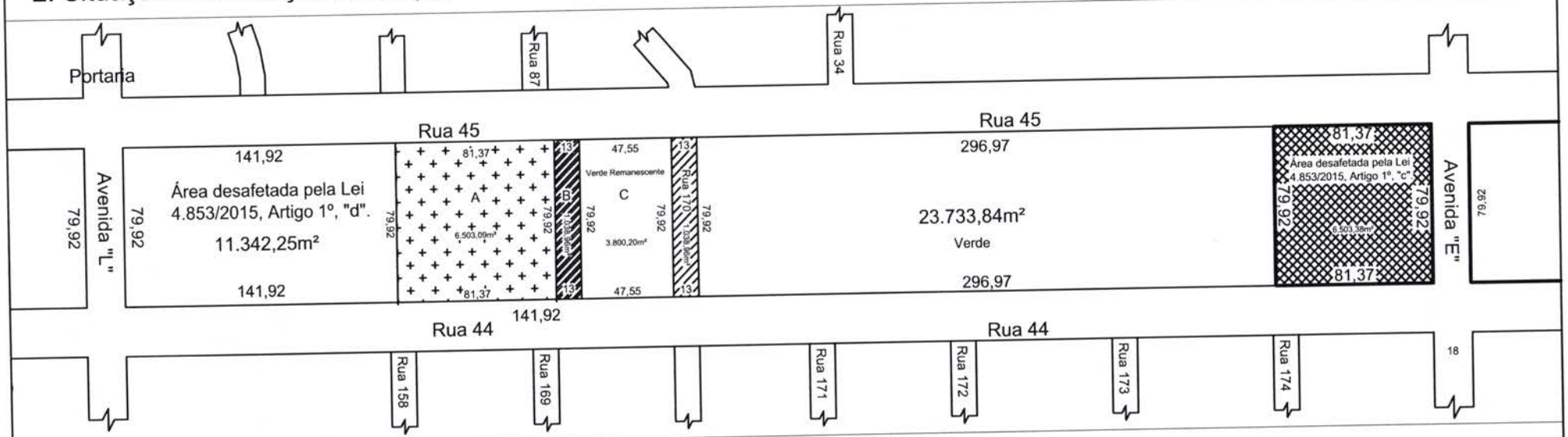
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE ABRIL DE 2021
PRESIDENTE

1. Situação Registrada - 1:2000



> Observação: Rua 170 é a Rua Salvador, conforme Termo de Compromisso do Loteamento.

2. Situação Desafetação / Afetação - 1:1000



Área "A" - Parte de Área Verde a ser desafetada

Área "B" - Parte de Área Verde a ser desafetada e passar a ser bem de uso comum do povo (via pública).

Rua 170 - A ser desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e passar a ser Área Verde

Área Dominical a ser afetada como verde

RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

Planta exclusiva para Lei Autorizativa Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto
VICE: Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Vanderlino J. da Silveira

Contém: Área Verde do Bairro Santa Lúcia – Prolongamento – Montes Claros / MG

Área: 48,00m2

Proprietário: Município de Montes Claros/MG
CNPJ: 22.678.874/0001-35

ESCALA: Indicadas
DATA: Janeiro 2021

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Área A – Parte da Área Verde situada entre a Rua 45, Rua 170, Rua 45 e Área desafetada pela Lei 4.853 / 2015, Artigo 1°, "d"; da Área Verde 04 do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

ÁREA : 6.503,09m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 81,37m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 81,37m; pela lateral direita limita com a Área B, na extensão de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área desafetada pela Lei 4.853 / 2015, Artigo 1°, "d", na extensão de 79,92m.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2.021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Área situada entre a Rua 45, Avenida E e Rua 4; área essa que foi desafetada pela Lei 4.853 / 2015, Artigo 1° "c"; do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

ÁREA : 6.503,38m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Avenida E, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 44 na extensão de 81,37m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na extensão de 81,37m; pelo fundo limita com a Área Verde da AV04, essa com área de 23.733,84m², na extensão de 79,92m.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2.021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Área B - Parte da Área Verde situada entre a Rua 45, Rua 170, Rua 45 e Área desafetada pela Lei 4.853 / 2015, Artigo 1°, "d"; da Área Verde 04 do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

ÁREA : 1.038,96m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 13m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 13m; pela lateral direita limita com a Área C, na extensão de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área A, na extensão de 79,92m.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2.021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Parte da Rua 170 (Rua Salvador conforme Termo de Compromisso do Loteamento) do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

ÁREA : 1.038,96m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 45, na extensão de 13,00m; pela lateral esquerda limita com Área Verde 04 e essa mede 11.342,25m², na extensão 79,92m; pela lateral direita limita com outra Área Verde 04 que mede 23.733,84m², na extensão de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 44, na extensão de 79,92m².

Montes Claros, 22 de janeiro de 2.021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar permuta de categoria de áreas públicas situadas no Bairro Ibituruna, através de afetação e desafetação, com objetivo de permitir a junção de duas áreas verdes em um só imóvel contíguo, atendendo ao que recomenda a legislação ambiental e permitindo um melhor aproveitamento da área pela população de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
25/02/2021
HORA 14:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 015/2021 QUE "Dispõe sobre a desafetação e afetação de áreas públicas e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a desafetação e posterior afetação de áreas públicas, com alteração de categorias, ou seja, passando de área verde para dominical e vice-versa.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a iniciativa de projetos que versem sobre a sua alteração de categoria de bens públicos.

Há que se ressaltar que no caso em tela, não há diminuição da área verde, tendo em vista que as áreas permutadas de categoria são praticamente idênticas, bem como, a alteração se dá no mesmo bairro.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de abril de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15/2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/03/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a desafetação e afetação de áreas públicas do Município, situadas no Bairro Ibituruna.

Nos termos do inciso I, do art. 1º do referido projeto, fica desafetada da categoria de área verde passando a integrar a categoria de área dominical terreno com área de 6.503,09m2 (seis mil, quinhentos e três metros e nove decímetros quadrados), localizado entre a rua 45, rua 170 e rua 44, no bairro Ibituruna.

Por sua vez, o inciso II do art. 1º, permite a desafetação da categoria de área dominical, passando a integrar a categoria de área verde, terreno com área de 6.503,38m2 (seis mil, quinhentos e três metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizado entre a rua 45, avenida E e rua 4, no Bairro Ibituruna , em substituição ao primeiro terreno desafetado, por meio de permuta.

No inciso I do art. 2º, fica desafetado da categoria de área verde, passando a integrar a categoria de bem de uso comum, o terreno com área de 1.038,96m2 (um mil, trinta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados, correspondentes a parte de área verde localizada entre as ruas 45,170 e 44, no bairro Ibituruna .

O inciso II do art. 2º permite a desafetação da categoria de bem comum, passando a integrar a categoria de área verde, terreno de área de 1.038,96 m2 (1.038,96m2 (um mil, trinta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), , correspondente a parte da rua 170 (Rua Salvador), conforme Termo de Compromisso do Loteamento, em substituição, por meio de permuta ao primeiro terreno descrito no inciso I do art. 2º.

No art. 3º, o Executivo solicita autorização para tomar todas as medidas necessárias para a regularização dos imóveis, como requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Na Mensagem que encaminha o projeto de lei, o Executivo informa que a finalidade das permutas entre os terrenos descritos faz-se necessário para permitir a junção de duas áreas verdes em um só imóvel contíguo.

Convém mencionar que foi juntado à proposição croqui e memoriais descritivos das áreas descritas no PL.

Assim sendo, conforme Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a administração de bens públicos, bem como a afetação e desafetação de áreas do município para atender ao interesse público, até mesmo porque se observa, que os terrenos permutados apresentam entre si, praticamente a mesma área e se localizam no mesmo bairro,

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____